

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013281/2025**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVICOS DE PAULO AFONSO E REGIAO**, CNPJ n. **02.048.026/0001-35**, localizado(a) à Rua Marechal Rondon, 700, Casa, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48602-510, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JURANDIR ROQUE LIMA**, CPF n. 944.746.565-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2025 no município de Paulo Afonso/BA;

**E**

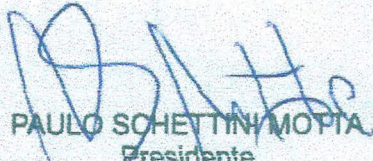
**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado(a) à Rua Miguel Calmon, 401, Ed. Conde dos Arcos, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SCHETTINI MOTTA**, CPF n. 024.977.945-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2025 no município de Paulo Afonso/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR013281/2025**, na data de 14/03/2025, às 10:19.

PAULO AFONSO (BA), 14 de março de 2025.

  
**JURANDIR ROQUE LIMA**  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVICOS DE PAULO AFONSO E REGIAO**

  
**PAULO SCHETTINI MOTTA**  
Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA**



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Código Sindical: 911.005.553.89791-1 - e-mail: contato@sincopa.org.br

Of. nº 005/2025 - Presidência/ Departamento Administrativo/ Departamento Jurídico  
Assunto: Aplicação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025, Setor Lojista.**

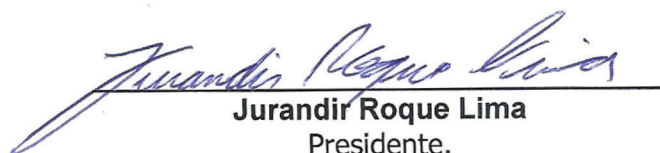
Às Empresas do segmento **Lojista do Comércio** e Escritórios de Contabilidade  
**Nesta.**

Após assinatura da **Convenção Coletiva de Trabalho 2025**,  
firmada com o ramo **Lojista do Comércio**, disponibilizamos cópia do novo acordo, com validade  
de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

## TABELA ECONÔMICA PARA APLICAÇÃO

|    |                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                         |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | PISO MAIOR - A partir de fevereiro de 2025.                                                                                                      | R\$ 1.543,20                                                                                                                                                            |
| 2  | PISO MENOR - A partir de fevereiro de 2025.                                                                                                      | R\$ 1.528,11                                                                                                                                                            |
| 3  | PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO                                                                                                                    | A partir de fevereiro de 2025 - 4,77% de reajuste                                                                                                                       |
| 4  | BONIFICAÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS,<br>com proogação de 4 horas de jornada.<br>Obs: Por acordo ou opção da empresa.                             | R\$ 51,60<br>Obs: Em dezembro, todos os sábados<br>serão pagos, se funcionar até às 18 horas.                                                                           |
| 5  | BONIFICAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS<br>(Jornada de 5 horas) - 8 às 13 horas                                                                     | R\$ 53,75<br>E mais a folga semanal.                                                                                                                                    |
| 6  | BONIFICAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS<br>(Jornada de 5 horas) - 8 às 13 horas                                                                     | R\$ 59,13<br>Com folga até 30 dias após o trabalho.                                                                                                                     |
| 7  | TRIÊNIO                                                                                                                                          | 3% sobre a remuneração para cada três<br>anos na mesma empresa.                                                                                                         |
| 8  | QUEBRA DE CAIXA (Para a função de<br>operador(a) de caixa)                                                                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>5% do salário mínimo (até 90 dias na<br/>empresa)</li><li>10% da remuneração do empregado<br/>(após 90 dias na empresa)</li></ul> |
| 9  | MENSALIDADE SINDICAL (Empregados)                                                                                                                | R\$ 18,00                                                                                                                                                               |
| 10 | TAXA ASSISTENCIAL - (Empregados), na forma<br>estabelecida pela CLÁUSULA 23ª, da CCT 2025 e até a<br>assinatura da próxima convenção (CCT 2026). | R\$ 18,00                                                                                                                                                               |
| 11 | TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL<br>Contribuição das empresas ao (Sindicato Patronal).                                                                 | <ul style="list-style-type: none"><li>VERIFICAR TABELA na pag 7 da<br/>CCT (Cláusula 23ª)</li></ul>                                                                     |

Mais esclarecimentos: 99827-8041 e 99287-2215 (Whatsapps).

  
Jurandir Roque Lima  
Presidente.

Paulo Afonso, 27 de fevereiro de 2025.

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS**, CNPJ nº 15.246.044/0001-73, e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO**, CNPJ nº 02.048.026/0001-35, neste ato representado por seus Presidentes, PAULO SCHETTINI MOTTA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 024.977.945-53 e JURANDIR ROQUE LIMA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 944.746.565-04 respectivamente, e, devidamente autorizados por suas Assembleias, nos termos das Cláusulas adiante expostas, que mutuamente se obrigam e aceitam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- ABRANGÊNCIA**

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva são abrangentes as empresas e os trabalhadores e trabalhadoras da categoria econômica **lojista do comércio**, em conformidade com os estatutos das entidades subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho, válida para todas as cidades da base sindical comum a ambas: Paulo Afonso, Jeremoabo, Glória, Santa Brígida, Abaré, Macururé, Chorrochó, Rodelas e Região.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025, as empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados que ganham acima do piso salarial, estabelecido pela CLÁUSULA 3ª da presente convenção, um reajuste salarial equivalente ao INPC de 2024 (4,77%), incidente sobre os salários praticados em 1º de dezembro de 2024, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas do período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de fevereiro de 2025, ficam garantidos os pisos salariais negociados entre sindicato laboral e patronal, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.528,11 (mil e quinhentos e vinte e oito reais e onze centavos) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviços na mesma empresa e que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2025.
- b) R\$ 1.543,20 (mil e quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2025.

## **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO**

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 3 (três) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário.

**§ Único** - O triênio é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 203 do TST.

## **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 dias de efetivo serviço na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

**§ 1º** - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**§ 2º** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**§ 3º** - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

§ 4º - O quebra-de-caixa é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 247 do TST.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros, desde que não haja convivência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os empregados que recebem salário variável (salário + comissão ou comissão pura) serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, quando o empregado perceber salário variável (comissões, horas extras, adicional noturno, gorjeta e DSR), serão efetuados pela média das remunerações percebidas, pelo mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência. Para os empregados com tempo inferior a 12 meses considerar para cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados. Não se fará média para a maior remuneração em relação à periculosidade e insalubridade, estes adicionais serão calculados sobre o salário do empregado e somado as médias (quando houver) citados na alínea "b" para a maior remuneração.
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;
- e) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, remuneração equivalente a um Salário Mínimo Nacional até completar 5 (cinco) meses de serviços contínuos na empresa, somente passando a receber o piso salarial estabelecido na alínea "b", **Cláusula 3ª**, após este prazo, isso se a comissão pura durante cada mês trabalhado não ultrapassar os valores tanto do salário mínimo como do piso salarial da categoria como acima citado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; Parágrafo único – Desde que as empresas sejam notificadas por recomendação médica, as mesmas terão que remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua situação.
- b) Acidentado - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme Lei e sendo emitida a CAT;
- c) Afastamento por doença - Fica garantida por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses.

#### **CLÁUSULA NONA - UNIFORMES E MAQUIAGEM**

As empresas que exigirem o uso de uniformes e acessórios no serviço fornecerão, sem ônus, para os empregados, quantidade suficiente durante o ano. No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CARGA E DESCARGA**

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como, serviços de limpeza e faxina nas empresas, pelos empregados contratados para funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DO COMERCÍARIO E COMPENSAÇÃO**

À luz do quanto preceituado no Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do **Comerciário**, a jornada máxima do trabalhador comerciário que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo tal jornada de segunda a sábado, mediante concessão de folgas ou pagamento de horas extras, observado o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.

- c) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- d) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- e) Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas deverão fornecer cópia de "espelho de ponto", na forma requerida, durante o contrato e 30 dias após o seu desligamento.
- f) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- g) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto na alínea "b", desta cláusula, fechando o sistema a cada 90 (noventa) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).
- h) As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).
- i) A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- j) Os empregadores fornecerão aos seus empregados lanches, quando convocarem para serviços extraordinários, após a primeira hora suplementar.

§ 1º - A jornada diária de digitadores, não poderá ultrapassar a 06 (seis) horas.

§ 2º - Os digitadores terão 10 (dez) minutos de descanso, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, conforme a NR 17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas de serviço decorrentes de realização em exames vestibulares, desde que comprovadas e cientificadas o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.
- d) As faltas dos empregados que prestarem concursos públicos e exame do ENEM - desde que comprovada a inscrição - serão compensadas pelo banco de horas, em conformidade com a Cláusula 11ª, alínea "d", desta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Fica aqui convencionado entre os sindicatos convenientes, conforme a **Nova Lei Trabalhista 13.467/2017**, que **não é mais obrigatório, para efetivação da rescisão do contrato de trabalho, a realização de homologação das verbas rescisórias**, dos ex-empregados das empresas do comércio de Paulo Afonso e Região, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, que contarem com mais de 01 (um) ano de vínculo empregatício.

- a) O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 2/3 (dois terços) do respectivo prazo, ficará dispensado o cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.
- b) As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários deverão abrir Conta Salário para seus empregados.

- c) Após o pagamento da rescisão de contrato, através da conta do empregado ou pagamento em espécie, a empresa terá 30 (trinta) dias para fornecer a documentação da chave para saque do FGTS e requerimento do seguro desemprego, contado a partir da data de afastamento do empregado.
- d) As empresas que optarem pela homologação no sindicato profissional deverão apresentar a seguinte documentação:
1. Termo de Rescisão e Termo de Homologação de Contrato de Trabalho 5 (cinco) vias;
  2. Chave de Identificação;
  3. CD – Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);
  4. Relação de Salários de contribuição (formulário SB-13) em 2 (duas) vias;
  5. Guias da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Taxa Assistencial, - se o empregado optou pelo pagamento, devidamente pagas;
  6. CTPS atualizada e dada baixa;
  7. Relação das parcelas variáveis da remuneração descritas no verso da rescisão, acompanhado dos devidos contra cheques (últimos doze);
  8. Pagamento em dinheiro ou cheque visado ou depósito bancário na conta do empregado;
  9. Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
  10. Documento do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários – multa dos 50% (GRRF);
  11. Exame médico demissional de acordo com a NR 7;
  12. Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado, notificação de demissão ou carta do pedido de demissão, escrita de próprio punho em duas vias;
  13. Livro de Registro ou ficha de Registro;
  14. Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado domingo ou feriado;
  15. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
  16. Carta de preposto ou procuração para o substituto, quando o empregador não puder acompanhar a homologação (Instrução Normativa 3/2002, capítulo III, artigo 10, parágrafo II);
  17. Toda documentação para o ato da homologação será original;
  18. Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO**

No ano de 2025, o "**DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO**", em Paulo Afonso e demais municípios da base sindical das entidades convenientes, será no primeiro dia útil após o evento "Copa de Velas" ou em qualquer outro evento que venha substituí-lo, data em que o comércio não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

§ 1º - Nos municípios de Jeremoabo, Santa Brígida, Coronel João Sá e Pedro Alexandre, o "**DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO**", em 2025, será no primeiro dia útil após o evento "Alvorada", realizado no município de Jeremoabo, no mês de junho.

§ 2º - Não acontecendo a realização dos eventos supracitados, as entidades, em comum acordo, pactuam a transferência da data alusiva ao dia do TRABALHADOR COMERCIÁRIO para o dia 20 de outubro, segunda-feira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vales-transportes aos empregados, de acordo com a Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, em número suficiente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ Único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO -**

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho pactuam abertura, funcionamento e prorrogação de jornada, à luz do quanto preceitua o Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário e Lei Municipal nº 1.355/2017, Art. 1º, § 3º, que estabelece: "Empregadores e Empregados decidirão anualmente em Convenção Coletiva de Trabalho o pagamento de horas-extras, a garantia do descanso remunerado semanal em outro dia da semana, dentre outras normas de proteção ao trabalho".

§ 1º - Fica acordado que o comércio lojista poderá funcionar de segunda à sexta, das 8 às 19 horas, prorrogando o funcionamento do horário estabelecido pela Lei Municipal 1.355/2017, que é das 8 às 18 horas, conforme Art. 1º, inciso I.

§ 2º - Excepcionalmente, no mês de dezembro, o funcionamento poderá ser de 8 às 20 horas, respeitando-se os limites da jornada de trabalho do empregado e as formas de compensação previstas pelo presente acordo.

§ 3º - Em observância ao que preceitua a **Lei Municipal nº. 1.355/2017, Art. 1º, inciso I**, o comércio lojista poderá funcionar das 8 às 18 horas, aos sábados, observando-se as condições previstas no mesmo artigo, § 3º.

§ 4º - Em conformidade com o **Art. 1º, § 3º da Lei Municipal nº. 1.355/2017** fica acordado que a compensação da prorrogação de jornada aos sábados, - caso as empresas utilizem o seu quadro de empregados nos dois expedientes - poderá ser feita mediante aplicação do banco de horas previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho, **Cláusula 11ª** ou com pagamento de bonificação no valor de **R\$ 51,60** (cinquenta e um reais e sessenta centavos), sem incidência de encargos.

§ 5º - Fica assegurada a bonificação para prorrogação de jornada em todos os sábados de dezembro de 2025, no valor de **R\$ 51,60** (cinquenta e um reais e sessenta centavos), por cada dia trabalhado, onde os empregados receberão após o término do expediente. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

## **FUNCIONAMENTO E COMPENSAÇÃO DO PERÍODO DE CARNAVAL**

§ 6º - O comércio em geral, exceto supermercado, não funcionará no **domingo (02/03/2025)**, **segunda-feira (03/03/2025)** e **terça-feira (04/03/2025)**, voltando às atividades normais na **Quarta-Feira de Cinzas (05/03/2025)**, a partir das 08 (oito) horas.

§ 7º - A **segunda-feira de carnaval (03/03/2025)** será compensada nos sábados que antecede o dia das mães e dia dos pais, **11/05/2025** e **10/08/2025**, respectivamente. E a **terça-feira de carnaval (04/03/2025)** será compensada nos sábados de **COPA VELA** e 11 de outubro de 2025 (**véspera do feriado de Nossa Senhora Aparecida**). As duas jornadas serão laboradas no segundo expediente, das 14 às 18 horas.

§ 8º - A empresa que não prorrogar a jornada nos sábados aqui acordados para compensar o período de carnaval poderá utilizar o banco de horas, para que seus empregados trabalhem em outros dias estabelecidos pelo empregador.

§ 9º - A empresa que demitir o empregado antes dos sábados estabelecidos para compensação do período de carnaval poderá descontar na sua rescisão as horas não trabalhadas.

§ 10º - O empregado que for contratado após o período de carnaval, e que labore nos sábados estabelecidos para compensação, caso ultrapasse a jornada semanal, fará jus ao recebimento das horas extras ou compensação com folga mediante utilização do banco de horas.

## **FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS**

§ 11º - O setor lojista poderá funcionar um domingo por mês, de livre escolha da entidade patronal, desde que haja unificação para todo setor, sendo assegurada ao empregado escalado uma bonificação de **R\$ 53,75** (cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser paga logo após o término da jornada. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos. Fica estabelecida previamente a abertura dos domingos especificados, conforme a tabela abaixo:

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| <b>MARÇO:</b> 09/03/2025  | <b>AGOSTO:</b> 03/08/2025   |
| <b>ABRIL:</b> 06/04/2025  | <b>SETEMBRO:</b> 14/09/2025 |
| <b>MAIO:</b> 04/05/2025   | <b>OUTUBRO:</b> 05/10/2025  |
| <b>JUNHO:</b> 08/06/2025  | <b>NOVEMBRO:</b> 09/11/2025 |
| <b>JULHO:</b> 06/07/25025 | <b>DEZEMBRO:</b> 21/12/2025 |

§ 12º - As empresas interessadas em funcionar nos demais domingos de cada mês deverão negociar com o sindicato laboral.

§ 13º - O horário de funcionamento do domingo trabalhado será das 8 às 13 horas, sendo assegurada ao empregado escalado a folga semanal prevista em lei, que assegura a compensação dentro do período de segunda a sábado.

## **FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS**

§ 14º - Nos termos da **Lei nº 11.603/2007** e **Lei 12.790/2013, Art. 3º, § 1º**, o comércio lojista poderá funcionar nos feriados de 21 de abril (**Tiradentes**), 02 de julho (**Independência da Bahia**) e 20 de novembro (**Consciência Negra**), com pagamento de bonificação de **R\$ 59,13** (cinquenta e nove reais e treze centavos) ao empregado escalado, que deverá ser paga logo após o término da jornada. A referida bonificação possuirá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 15º - As empresas interessadas em funcionar nos demais feriados não pactuados para prorrogação de jornada, deverão negociar com o sindicato laboral.

§ 16º - O horário de funcionamento no feriado trabalhado será das 8 às 13 horas, sendo assegurada ao empregado escalado a folga num período de 30 (trinta) dias.

§ 17º - O direito à bonificação e à folga independe do cargo ou função ocupada pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BALANÇO**

As empresas do comércio lojista que realizarem seus balanços nos domingos ou feriados, incluirão as horas trabalhadas no banco de horas, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, obedecendo à jornada normal de trabalho do comerciário, sendo que fica proibida a realização destes balanços em dias considerados como compensação de jornada de trabalho.

§ Único - Caso o empregado ultrapasse a jornada de 8 (oito) horas, a empresa pagará a(s) hora(s) excedente(s), conforme estabelecido pela Cláusula 11ª, alínea "h".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, terão liberdade para filiarem novos associados, bem como para distribuírem os boletins informativos e outros materiais do sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS / LIBERAÇÕES**

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados nos seus quadros, e que tenha dirigentes sindicais, liberarão apenas 01 (um), para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias se acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA**

Fica estipulada a multa de um piso salarial, de acordo com o estabelecido na alínea "b" da Cláusula 3ª, desta Convenção para o caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na mesma, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 70% (setenta por cento) ao empregado prejudicado e 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Paulo Afonso e Região.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)**

As empresas do segmento **lojista do comércio** das cidades de Paulo Afonso, Jeremoabo, Santa Brígida, Pedro Alexandre, Coronel João Sá, Rodelas, Macururé, Chorrochó e Abaré, descontarão dos salários dos seus empregados integrantes da categoria comerciária e beneficiados por esta convenção – a título de Taxa Assistencial Negocial – conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo artigo 513, "e", da CLT, e decisão do STF, **ACÓRDÃO do Tema 935, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**: *("É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição")*, o valor de R\$ 18,00 (dezesete reais) nos meses estabelecidos pela alínea "a" da presente cláusula. O desconto e repasse à entidade obreira serão efetuados após autorização coletiva prévia, e registrada em Ata da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, quando da aprovação da Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2025, realizada no dia 30 de setembro de 2024.

- a) O desconto em folha de pagamento dos membros integrantes da categoria comerciária de toda base sindical será efetivado nos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025. Excepcionalmente, no mês de julho de 2025, o desconto será de 1/50 sobre o salário de todos os empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva, garantindo-se o cumprimento da CLÁUSULA 34ª - DATA-BASE - § 2º, sendo o primeiro desconto efetuado após assinatura desta Convenção Coletiva, observando-se o prazo de oposição por parte do comerciário e comerciária que o fizer, sem pagamento retroativo.
- b) Garantia do empregado não sindicalizado de se opor ao referido desconto;

- c) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita a próprio punho, em duas vias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho nos escritórios de contabilidade e/ou empresas, pelo sindicato laboral;
- d) Os empregados contratados após expiração do prazo estabelecido na alínea "c" desta cláusula, terão igual prazo para oposição ao referido desconto nas mesmas condições aqui estabelecidas;
- e) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, até o 5º dia útil após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, utilizando o sistema financeiro da entidade, disponibilizado em sua página na internet ( [www.sincopa.org.br](http://www.sincopa.org.br)), onde se emite o boleto para o pagamento nas agências bancárias, casas lotéricas e Internet Banking. As Empresas e Escritórios de Contabilidade deverão aderir ao sistema financeiro realizando o cadastro com instruções técnicas da entidade laboral, através dos WhatsApps (75) 99287-2215 e 98847-1881.
- f) Fica **vedado o desconto da referida contribuição no salário do empregado que seja sócio do sindicato laboral**, permitindo-se somente o desconto da mensalidade sindical.
- g) Havendo recusa do Sindicato Laboral em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio por AR (Aviso de Recebimento). Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato ou AR do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto;
- h) **PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO** - A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação do pagamento da contribuição assistencial (dos empregados) estabelecida nesta Convenção, para enviar ao sindicato (laboral) cópia do comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.
- i) Em favor do Sindicato Patronal: Os empregadores recolherão em favor do SINDILOJAS, a título de TAXA ASSISTENCIAL, os seguintes valores:
  - a) Microempresa: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ano;
  - b) Pequeno porte: R\$ 80,00 (oitenta reais) por ano;
  - c) Empresas normais: R\$ 100,00 (cem reais) por ano.

Referente a competente guia da Contribuição Negocial

Parágrafo Único - O pagamento deverá ser efetuado até 31 de maio de 2025 o Sindilojas-Ba informa que a contribuição assistencial deve ser recolhida através de depósito / transferência bancária, até 31 de maio de 2025, em conta de titularidade do SINDILOJAS/BA, a seguir especificada: Titularidade: Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 061-3 Conta Corrente: 0560-3 Chave PIX / CNPJ: 15.246.044/0001-73. [www.sindilojasbahia.com.br/emissaodeguia](http://www.sindilojasbahia.com.br/emissaodeguia)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL**

As empresas fornecerão aos seus empregados, recibos discriminativos de remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão dos seus empregados que o solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, estabelecida em R\$ 18,00 (dezoito reais), recolhendo-as por meio de boleto fornecido pelo Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas remeterão, ao Sindicato dos Empregados mensalmente, cópia das Comunicações de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS SEM PREJUÍZO**

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Por 02 (dois) dias úteis, em caso de alistamento eleitoral;
- f) Por 02 (dois) dias úteis quando o empregado apresentar atestado de acompanhamento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE**

Fica proibido a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

**§ Único** - Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: A exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador, que configurem indução e instigamento à esterilização genética.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÃO**

Após desenvolver, durante 04 (quatro) meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o empregado será efetivado na nova função.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam cientes que assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do primeiro dia de trabalho na empresa, mesmo que seja por experiência dentro da Lei em vigor, assim como registrarão na mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão.

**§ 1º** - Ao reterem as CTPS para registro ou anotação, as empresas, obedecendo aos prazos legais, fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

**§ 2º** - É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, parágrafo 4, artigo 29 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico, mediante o pagamento mensal de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos). por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

**BENEFÍCIOS:** descrição, coberturas e características.



## PLANO ODONTOLÓGICO

- Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva. Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

## TELEMEDICINA

- Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia.

## ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

- Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

## CONSULTORIA NUTRICIONAL

- Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

## ASSISTÊNCIA NATALIDADE

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Observações: • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. • Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/PAF-> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

**Parágrafo Quarto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

**Parágrafo Quinto:** Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

**Parágrafo Sexto:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/PAF->

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/PAF->

**Parágrafo Nono:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

**Parágrafo Décimo:** O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras terão até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

**Parágrafo Décimo Quarto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

**Parágrafo Décimo Quinto:** O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

**Parágrafo Décimo Sexto:** Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo Décimo Sexto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA-BASE.**

Fica assegurada a data base da categoria em **1º de janeiro**, vigorando esta Convenção Coletiva de **1º de janeiro a 31 de dezembro 2025**.

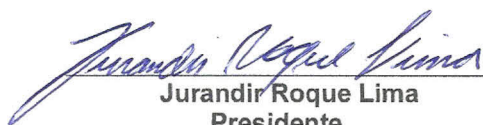
**§ 1º** - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

§ 2º - Fica acordado que o prazo de validade estabelecido no caput desta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, com a manutenção das cláusulas com garantias laborais e patronais, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

E, por estarem convenccionados, os representantes legais das entidades subscritoras, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Afonso, 26 de fevereiro de 2025.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO - SINCOPA**

  
 Jurandir Roque Lima  
 Presidente  
 CPF: 944.746.565/04

  
 Maria Janeide Ferraz de Sá  
 Diretora Secretária Geral  
 CPF: 755.235.665-97

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINDILOJAS**

  
 Paulo Schettini Motta  
 Presidente  
 CPF: 024.977.945-53